



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

**LEI Nº 299/2018**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Mogeiro e dá outras providências.**

**JOSÉ ALBERTO FERREIRA**, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara dos Vereadores do Município:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança – CONSEG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG:

**I** – Sugerir para órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Mogeiro-PB;

**II** – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

**III** – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

**IV** – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

**V** – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

**I** – 01 (um) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

**II** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

**III** – 01 (um) representante do Ministério Público;

**IV** – 01 (um) representante da Polícia Civil;

**V** – 01 (um) representante da Polícia Militar;

**VI** – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VII** – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mogeiro;

**VIII** – 01 (um) representante da Igreja Católica;

**IX** – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

**X** – 01 (um) representante das Associações Urbanas;

**XI** – 01 (um) representante do Comércio Local;

**XII** – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

**§ 1º** - Cada membro terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

**§ 2º** - Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito l, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única ser recondução por igual período.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** - Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado novo membro para suplência, pela respectiva representatividade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB  
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

**Art. 5º** - O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 6º** - As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

**Art. 7º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples.

**Art. 8º.** Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (meses) e será conduzida pelo Presidente, ou na falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo Único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

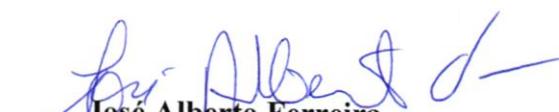
**Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 11.** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 12.** O CONSEG deverá convocar a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo Único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 26 de abril de 2018.

  
**José Alberto Ferreira**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

